



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

**PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Malhador/SE, nomeados pela **Portaria nº 205A/2024**, de 01 de julho de 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação da empresa **SA ESPORTES & FOR MEN LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.575.309/0001-87**, com sede localizada na **Rua João Rodrigues, nº 80, Bairro: Centro- Moita Bonita/SE**, por meio do seu representante legal o **Sr. Antônio Santana Barreto Filho, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 026.688.445-84 e RG nº 20145721 SSP/SE**, pelo valor global de **R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais)**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo.

**1.0. O OBJETO:**

**Aquisição de kits enxoval para serem distribuídos com as gestantes que participam do grupo do Serviço de Atenção Integral as famílias-PAIF, que se encontram em situação de vulnerabilidade social avaliadas e acompanhadas pelos técnicos do CRAS.**

**2.0. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços ou fornecimentos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da ICF/1988:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações Serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

---

**trezentos e sessenta reais**). Preço compatível com a prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes, conforme documentação que consta nos autos.

**6.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

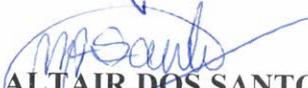
**2047-Gestão de Benefícios Eventuais  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica  
15000000-FR**

**7.0. CONCLUSÃO:**

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 26 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

  
**MARIA ALTAIR DOS SANTOS**  
EQUIPE DE APOIO

  
**JOSE EDIVALDO DE JESUS**  
EQUIPE DE APOIO